

17	1777/18	Maria Eunice da Silva Negrão	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
10	1778/18	Maria Eunice da Silva Negrão	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
11	1779/18	Maria Eunice da Silva Negrão	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
12	1782/18	Maria Eunice da Silva Negrão	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
13	1784/18	Maria Eunice da Silva Negrão	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
14	1786/18	Maria Eunice da Silva Negrão	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade

Processo nº 045/2021, Consulta encaminhada pela Consultante META CONSTRUÇÕES SERVIÇOS COMERCIO LTDA, que solicita a emissão de Parecer quanto a obrigatoriedade de possuir CNH para os operadores de trator de roda, esteira, misto ou equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola que poderão ser conduzidos e operados tanto em via pública como rural. Sendo respondida pelo Parecerista Wender Morais Vicente/ Marabá, aprovado pelo Conselho, com a conclusão do Parecer: "Conclui-se pelo exposto, que a exigência da CNH para que um(a) condutor(a) possa conduzir um veículo automotor, do tipo, (trator de roda, esteira, misto ou equipamento automotor destinado à movimentação de cargas ou execução de trabalho agrícola, de terraplanagem, de construção ou de pavimentação), só deve se aplicar, quando se tratar de condução/operação em via pública aberta à circulação, nos termos do Art. 1º, Art. 144 § Único do CTB..."

REPRESENTAÇÃO: DETRAN CONSELHEIRO RELATOR: Dennis Lopes Serruya NÍVEL: Suplente						
Ordem	Processo	Recorrente	Recorrido	Recurso	Decisão	Plenário Votação
1	384/2019	Sônia Maria de Souza Sena	DMTU/Marabá	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
2	507/2019	Diany Maria Brelaz de Castro	SMT/Santarém	Não Conhecido		Unanimidade
3	1262/2019	Jorge Marques da Costa	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
4	1310/2019	Ananda Andrade da Silva	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
5	1664/2019	Paulo Souza da Luz	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
6	1666/2019	Paulo Souza da Luz	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
7	1667/2019	Tereza Donato de Araújo	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
8	1669/2019	Tereza Donato de Araújo	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
9	1682/2019	Andre Luiz Correa Franco Dualibe Barros	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
10	1683/20189	Andre Luiz Correa Franco Dualibe Barros	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
11	1685/2019	Andre Luiz Correa Franco Dualibe Barros	SEMOB	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
12	054/2021	Maria Tavares de Sousa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
13	055/2021	Maria Tavares de Sousa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
14	056/2021	Maria Tavares de Sousa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
15	057/2021	Maria Tavares de Sousa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
16	058/2021	Maria Tavares de Sousa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
17	059/2021	Maria Tavares de Sousa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
18	060/2021	Maria Tavares de Sousa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
19	061/2021	Maria Tavares de Sousa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
20	062/2021	Maria Tavares de Sousa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
21	063/2021	Maria Tavares de Sousa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
22	064/2021	Maria Tavares de Sousa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
23	065/2021	Maria Tavares de Sousa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
24	066/2021	Maria Tavares de Sousa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
25	067/2021	Fabiana Barbosa da Costa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
26	068/2021	Fabiana Barbosa da Costa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
27	069/2021	Fabiana Barbosa da Costa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
28	070/2021	Fabiana Barbosa da Costa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
29	071/2021	Fabiana Barbosa da Costa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
30	072/2021	Fabiana Barbosa da Costa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
31	073/2021	Fabiana Barbosa da Costa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
32	074/2021	Fabiana Barbosa da Costa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
33	075/2021	Fabiana Barbosa da Costa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
34	076/2021	Fabiana Barbosa da Costa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
35	078/2021	Fabiana Barbosa da Costa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
36	079/2021	Fabiana Barbosa da Costa	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
37	080/2021	Joab Rodrigues Borges	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
38	081/2021	Joab Rodrigues Borges	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
39	082/2021	Joab Rodrigues Borges	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade
40	083/2021	Joab Rodrigues Borges	DMTT/Redenção	Conhecido	Não Provido	Unanimidade

IV PARTE - O QUE OCORRER: O Cel Erick Miranda pergunta se alguém tem algo a relatar e pede que fiquem a vontade, caso tenham. Logo, a Conselheira representante de Belém, Valéria Borges, toma a palavra e começa agradecendo a acolhida, destaca a importância do Conselho e diz que se coloca a disposição para contribuir no que for possível. Após, passa a indagar sobre a possibilidade do CETRAN intervir na questão do repasse do DETRAN aos municípios, relacionado a cobranças de multas no que condiz aos recolhimentos, que hoje é feita pela SEFA através do DAE, cuja distribuição não estão chegando corretamente aos Órgãos de Trânsito, acarretando tal situação em diversos transtornos, pois acaba comprometendo aos seus planejamentos e que por se tratar de recursos públicos, qualquer diferença no seu recebimento pode acarretar em problemas, inclusive implicar na renúncia de receita. Continuando, diz que embora a direção do DETRAN tenha tido uma boa vontade e se colocado a disposição para resolver a situação, mas é entendido que a questão é maior. Nesse momento, o Presidente substituto, Dennis Lopes Serruya, pergunta se a SeMOB já se reuniu com a SEFA, o que é respondido pela Srª Valéria Borges que seus convênios foram firmados com o DETRAN, então a Superintendência de Mobilidade Urbana não tem relação com a Secretaria da Fazenda, por isso recorrem ao Departamento Estadual de Trânsito para buscar a solução desses problemas. Em seguida, a Conselheira representante de Castanhal, Ilcilene Silva Oliveira, também pergunta se há possibilidade do CETRAN tratar dessa situação, do repasse aos municípios, visto que o Órgão de Trânsito de Castanhal também tem enfrentado dificuldades devido a isso. O Secretário Executivo, Erick Miranda, então, orienta que sejam encaminhados e-mails ao Administrativo do Conselho sobre o assunto para fins de provocação. A seguir, o representante do BPRV, Armando Jofre Souza de Lima, passa a expor os problemas que existem no local do BRT, na área de emergência que liga a Icoaraci e relata que muitos veículos que não são de emergência,

estão invadindo aquele espaço e em consequência vem ocorrendo muitos problemas, inclusive acidentes, sendo necessário acionar a Polícia Militar para fazer a mediação. Então, continua o Conselheiro, seria importante o órgão fiscalizador dar maior atenção aquele local, fiscalizar principalmente no horário de pico. Sugere também, que o CETRAN poderia verificar a situação de levantamento de acidente no local, pois a CIOP está muito demandada e a PM quando é acionado não consegue resolver a situação. Após, o Conselheiro de Marabá, Wender Morais Vicente, pede a palavra e diz que quer fazer uma manifestação em defesa de condutores profissionais que atuam em transporte de passageiros, de cargas, de emergência, de escolar e outros, pois esses condutores vem enfrentado dificuldades em razão da não identificação por parte de muitos profissionais, dos seus cursos especializados após a conclusão e obtenção da respectiva certificação, não estarem aparecendo no App CDT - Carteira Digital de Trânsito inclusive em relação à inclusão dos respectivos cursos especializados quando ministrados por entidades credenciadas pelo DETRAN/PA na modalidade presencial. Então, o Conselheiro pede ao CETRAN que solicite ao DETRAN que se digne em atender ao disposto na presente Resolução 802/2020 do CONTRAN como forma de melhor atender o cidadão e ainda, que se faça ajustes em tais questões para que os trabalhadores em transporte e demais profissionais e condutores de veículos automotores, que tenham concluído cursos em plataformas EAD, e que já possuem seu curso inserido na BCA devem ter seus cursos aferidos mediante prova presencial. Por fim, O Srº Secretário do Conselho toma a palavra novamente e orienta o representante de Marabá a enviar e-mail sobre o assunto ao Administrativo do CETRAN para posteriormente ser encaminhado ao DETRAN. E como nada mais foi dito, o Conselheiro representante do DETRAN, Dennis Lopes Serruya, dar por encerrada a 2ª Reunião Extraordinária 2021. Ualame Fialho Machado
Presidente - CETRAN/PA
Cel PM Erick Alexandre Martins Miranda
Secretário Executivo - CETRAN/PA
Dennis Lopes Serruya
Conselheiro - DETRAN

Protocolo: 760957

PORTARIA Nº492/2022/DG/DETRAN/PA, de 14/02/2022.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, Considerando o disposto na PORTARIA Nº613/2019-DG/DETRAN, de 20/02/2019, que estabelece procedimentos para o credenciamento de empresas para fins de implantação de sistema que permita aos proprietários de veículos a contratação de parcelamento de multas e outros débitos incidentes sobre veículos, com o uso de cartão de crédito ou débito, à vista ou em parcelas mensais. Considerando a publicação da PORTARIA Nº2968/2021-DG, de 03/09/2021, que instituiu a Comissão de Avaliação e Credenciamento de Pessoas Jurídicas para implantar o Sistema de Informática de Gestão de Pagamentos. Considerando o requerimento da empresa PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA LTDA, CNPJ Nº33.595.865/0001-05, junto a esta Autarquia; Considerando que as exigências legais foram atendidas mediante a apresentação da documentação necessária.

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar a empresa PRONTO PAGUEI GESTÃO FINANCEIRA LTDA, inscrita no CNPJ Nº33.595.865/0001-05, localizada no SCIA quadra 15, Conjunto 6, lote 17, parte E, S/N, bairro: Zona Industrial, Brasília-DF, CEP 71.250-030, para exercer a atividade de Empresa de Sistema de Gestão de Pagamentos, viabilizando o pagamento de multas de trânsito e demais débitos relativos a veículos, através de cartões de crédito ou débito.

Art. 2º - O credenciamento a que se refere o art.1º, terá validade por 05(cinco) anos.

Art. 3º - esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

RENATA MIRELLA DE SOUZA COELHO

Diretora Geral

PORTARIA Nº500/2022/DG/DHCRV/DETRAN, de 14/02/2022.

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque.

A Diretora Geral do Departamento de Trânsito do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e, Considerando os procedimentos de adequação para atendimento ao usuário do DETRAN/PA;

RESOLVE:

Artigo 1º - Prorrogar até 28/02/2022 o prazo de vistorias, de recibos de transferência de propriedade de veículos automotores, elétricos, articulados, reboque e semi reboque, vencidos nos dias 01/12/2021 à 28/02/2022. Parágrafo Único - Os recibos de transferência de propriedade(CRV) ou documentos vencidos, utilizados nos serviços de transferência de propriedade e jurisdição, para vistorias realizadas nas Empresas Credenciadas de Vistoria Veicular, não terão cobranças de multas até o prazo estabelecido no caput deste artigo.

Artigo 2º - Autorizar, excepcionalmente, que os veículos oficiais, de propriedade do Estado e utilizados em serviço público, sejam conduzidos sem registro e licenciamento, e consequentemente, sem placas, desde que apresentada a Nota Fiscal no momento da abordagem, com todos os dados do veículo e do proprietário.

§1º. Recomenda-se que sempre que os Agentes de Trânsito dos órgãos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, policiais militares (quando conveniados) e/ou aos agentes municipais ou rodoviários, se depararem com veículos oficiais, em uma abordagem, verificar:

a) se o veículo encontra-se numa das situações aqui apresentadas no caput desse artigo, sempre consultando o sistema RENAVAL, disponível ao órgão em que trabalham, para se certificar se o veículo realmente não foi registrado e/ou licenciado;